

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será de 5% (cinco por cento), independentemente do valor da remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo com o objetivo de criar novos postos de trabalho para pessoas entre dezoito e 22 anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Para tanto, criou uma série de incentivos para as empresas, entre os quais a redução da alíquota do FGTS de 8% para 2%, quando contratarem trabalhadores sob essa nova modalidade.

Consideramos muito importante a adoção da nova modalidade de contrato, tendo em vista o cenário de desemprego vivido no País. Porém entendemos que há uma visível desproporcionalidade na redução do FGTS a que faz jus o trabalhador, ao se diminuir em 75% o depósito a que teria direito. Uma perda nessa dimensão implica praticamente a supressão desse direito histórico dos trabalhadores, previsto na Constituição Federal.



Diante do exposto, apresentamos esta emenda, que visa a corrigir essa situação e garantir os direitos dos trabalhadores brasileiros, sem, contudo suprimir direitos historicamente conquistados. Possibilitando dessa forma a volta do crescimento do país de forma sustentável fiscal e socialmente.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada SHÉRIDAN

